

CONTRATO DE N.º 004/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 113/2025, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, n.º 373, Centro, Lavras do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, e CPF n.º 013.862.060-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.991.689/0001-90, com sua sede administrativa na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 201, Bairro Dihel, na cidade de Sapucaia do Sul, CEP 93.214-010, neste ato representada pelo Sr. André Hirlan Souza Alves, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 036.576.930-41, e RG n.º 1108624642, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** na data de **16/01/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 051/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de segurança não-armada para os eventos: **INTERBLOCOS 2026 E CARNALAVRAS 2026**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE SEGURANÇAS PARA O EVENTO INTERBLOCOS 2026: - OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DEVERÃO COMPREENDER A DISPONIBILIZAÇÃO DE 7 SEGURANÇAS, SENDO 05 HOMENS E 02 MULHERES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS, OS QUAIS DEVERÃO ATUAR NA DURAÇÃO DO EVENTO. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, MATERIAIS, TRANSPORTE E OUTROS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA; - O EXPEDIENTE DOS	HR	224	R\$ 42,55	R\$ 9.531,20



		SEGURANÇAS SE DARÁ DAS 09H ÀS 01H NOS DIAS 07 E 09 DE FEVEREIRO DE 2026.				
	3	SERVIÇO DE SEGURANÇAS PARA O EVENTO CARNALAVRAS 2026: - OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DEVERÃO COMPREENDER A DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 SEGURANÇAS, SENDO 24 HOMENS E 06 MULHERES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS, OS QUAIS DEVERÃO ATUAR NA DURAÇÃO DO EVENTO. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, MATERIAIS, TRANSPORTE E OUTROS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA; - O EXPEDIENTE DOS SEGURANÇAS SE DARÁ DAS 20H30 ÀS 06H30MIN NOS DIAS 13 À 18 DE FEVEREIRO DE 2026.	HR	1.500,00	R\$ 42,55	R\$ 63.825,00
TOTAL: R\$ 73.356,20 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais com vinte centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1. O prazo para fornecimento será imediato, mediante ordem de serviço pela secretaria requisitante para cada evento pré-determinado.

3.2. O serviço deverá ser realizado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes locais: PRAÇA LICÍNIO CARDOSO E CAMPING MUNICIPAL ZEFERINO TEIXEIRA nos dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 73.356,20 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais com vinte centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Lavras do Sul, situada na Rua Cel. Meza, n.º 373, Centro, em Lavras do Sul/RS, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
TERRA DO QUI

5.2. O pagamento correrá 25 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária anexada neste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3. o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO:

10.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.



12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.8. Prestar serviço de modo satisfatório de acordo com as determinações do município;

12.9. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada da conforme segue, ou por seu respectivo substituto:

- Paulo Sérgio Marques Corrêa – lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar como **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO:

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Lavras Do Sul/RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Lavras do Sul, 04 de fevereiro de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.
CNPJ n.º 48.991.689/0001-90
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br